

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

As partes contratantes são:

Nome	_____
Estado civil	_____
Profissão/aposentado	_____
CPF	_____
RG	_____
E-mail	_____
Endereço (logradouro, número) complemento, bairro, CEP, cidade e estado)	_____
Telefone/celular	_____

doravante denominado Cliente;

Sobral & Stoco Sociedade De Advogados, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.362.686/0001-23, com endereço na Rua Conde de Afonso Celso, nº 931, Bairro Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.025-040, neste ato representada pelo sócio Ricardo Miguel Sobral, brasileiro, casado, advogado inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 301.187 e no CPF/MF sob nº 218.295.128-89, doravante denominado Escritório.

CLÁUSULA 2ª – DO SERVIÇO CONTRATADO

O Escritório prestará ao Cliente o seguinte serviço jurídico: propor ação individual de cumprimento de sentença com base nos processos coletivos nº 0000237-31.2020.5.05.0014 – **Seguro de Vida de 2015** – e nº 0000072-69.2020.5.05.0018 – **Progressão Horizontal por Antiquidade do PCCS 2008**.

§ 1º: Da condução do processo

O Escritório se obriga a defender os interesses do Cliente até o limite do mandato que lhe for conferido, podendo valer-se de todas as medidas judiciais para tanto previstas; a interposição de recursos de natureza extraordinária depende de juízo de conveniência e oportunidade do escritório.

§ 2º: Do substabelecimento

O Escritório poderá substabelecer a prática de atos processuais para a finalidade de desincumbir-se do seu múnus na defesa do Cliente, assumindo este o seu custeio, mediante autorização prévia por escrito, nos termos da Cláusula 4ª.

§ 3º: Das viagens

Na hipótese de atos que devam ser praticados em Município diverso da sede do Escritório, o Cliente reembolsará os gastos com (i) hospedagem, (ii) transporte e (iii) alimentação, e outros que se fizerem necessários, mediante prestação de contas, em até 5 dias do envio destas.

§ 4º: Dos documentos

O Cliente se compromete a enviar os documentos solicitados pelo Escritório, para análise ou juntada em processo, em tempo razoável para o cumprimento de eventual prazo.

§ 5º: Do sigilo

O Escritório manterá sigilo, nos termos do regulamento ético da advocacia, a respeito de quaisquer informações repassadas pelo Cliente.

§ 6º: Dos dados pessoais

Os dados pessoais fornecidos pelo Cliente têm por objetivo o preenchimento de cadastros exigidos pela Justiça para o protocolo de petições; a verificação de prioridades na tramitação de processos ou preferências no pagamento de créditos; bem como outras finalidades diretamente relacionadas ao objeto contratado.

CLÁUSULA 3ª – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO JURÍDICO

A prestação, com êxito, do serviço mencionado na cláusula 2ª dará ao Escritório o direito de receber honorários contratuais da seguinte forma:

Cliente filiado ao SINCOTELBA (sindicalizado) todo o período	Cliente filiado ao SINCOTELBA (sindicalizado) período parcial	Cliente não filiado ao SINCONTELBA (não sindicalizado)
20% do benefício econômico obtido para o trabalhador.	25% do benefício econômico obtido para o trabalhador.	30% do benefício econômico obtido para o trabalhador.

Para o enquadramento na condição de filiado em tempo integral, o contratante deverá manter-se filiado da data da distribuição do processo ao efetivo levantamento dos valores da condenação. Para que se beneficie da qualidade de sindicalizado parcial, deverá permanecer filiado da data da assinatura do presente contrato à data do efetivo levantamento dos valores da condenação.

§ 1º: Da dedução

Esse valor poderá ser deduzido de eventual crédito que o Cliente tenha em outro processo patrocinado pelo escritório.

§2º: Do destaque

O Escritório terá a faculdade de pedir o destaque dos honorários contratuais e sucumbenciais a que fizer jus nos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO CONTÁBIL

O Escritório, para o cumprimento do serviço mencionado na cláusula 2ª, subcontratará assessoria contábil especializada para a realização dos cálculos necessários na fase de execução, compreendendo

desde o cálculo inicial à conferência dos valores pagos ao final, cujos honorários serão pagos pelo Contratante, da seguinte forma:

Cliente filiado ao SINCOTELBA (sindicalizado) todo o período	Cliente filiado ao SINCOTELBA (sindicalizado) período parcial	Cliente não filiado ao SINCOTELBA (não sindicalizado)
Serão custeados pelo SINDICATO.	300,00 (trezentos reais).	500,00 (quinhentos reais)

Para o enquadramento na condição de filiado em tempo integral, o contratante deverá manter-se filiado da data da distribuição do processo ao efetivo levantamento dos valores da condenação. Para que se beneficie da qualidade de sindicalizado parcial, deverá permanecer filiado da data da assinatura do presente contrato à data do efetivo levantamento dos valores da condenação.

CLÁUSULA 4ª - DA RESILIÇÃO

Assiste aos contratantes o direito de resilir este contrato, de forma imotivada, observados, contudo, os honorários contratuais e sucumbenciais proporcionais, nos termos do parágrafo abaixo, bem como indenizações devidas.

§ 1º Dos percentuais

Em caso de resilição, a prestação parcial dos serviços detalhados na cláusula 2ª dará direito ao Escritório de receber honorários contratuais e sucumbenciais na seguinte proporção: 70% desde a propositura da ação até a sentença de liquidação; 80% no caso de resilição após a propositura de sentença de liquidação e antes do acórdão em agravo de petição; 90% no caso de resilição após agravo de petição e antes do trânsito em julgado da execução; 100% após o trânsito em julgado da execução.

§2º Da base de cálculo

A base de cálculo dos percentuais da cláusula anterior é o total a que o Escritório faria jus na hipótese de prestação integral do serviço com obtenção de vantagem para o Cliente, conforme Cláusula 3ª, *caput*.

§3º Do critério interpretativo

Para fins do art. 113, §1º, V, do Código Civil, fica esclarecido que a *ratio* dessa disposição é a complexidade de cada etapa do serviço jurídico: o maior volume de trabalho se dá nas etapas iniciais do cumprimento de sentença, não nos finais, em se tratando de ente público que paga suas obrigações por precatório ou RPV.

CLÁUSULA 5ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Cliente reconhece como eficazes quaisquer comunicações que lhe sejam dirigidas no seu e-mail, telefone e endereço informados na sua qualificação, independentemente de eventual aviso de recebimento ser assinado por terceiro. O Cliente, ainda, compromete-se a comunicar eventuais mudanças de domicílio, endereço eletrônico ou telefone, a fim de que seja possível contatá-lo.

§ 1º: Do negócio jurídico processual

As partes contratantes celebram negócio jurídico processual para reconhecer como válidas citações e intimações por e-mail, por telefone ou por aplicativos de mensagens, consoante dados informados na sua qualificação.

§ 2º: Do foro competente

As partes contratantes elegem o foro de Ribeirão Preto/SP para dirimir as controvérsias que possam decorrer deste contrato.

Salvador/BA, _____ de _____ de _____.

X

X

Cliente

Escritório